

PROJETO DE LEI N.º 66/91

DOCUMENTO N.º 2087/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. Nº	130 / 91
EM	21 / 06 / 91

Am

Há defronte da Igreja Matriz, na confluência das Ruas XV de Novembro e Padre João Manuel, uma extensa área de leito carroçável, que poderia ser melhor urbanizada.

Trata-se de uma área muito grande, cuja travessia pelos pedestres implica em insegurança, pois o trânsito de veículos, justamente pela amplidão do espaço utilizável, tende a se tornar caótico.

Refletindo sobre essa questão, e em permanente contato com moradores e comerciantes da referida área, acompanhamos o nascimento de uma idéia que hoje encontra franca acolhida entre aqueles munícipes: o aproveitamento do local para a construção de uma praça.

Nossa cidade é carente de áreas verdes, e qualquer iniciativa que tenha por objetivo o plantio de árvores e a construção de jardins, deve merecer o nosso apoio.

Além desse aspecto, temos que considerar que, com a construção de uma praça, o trânsito poderá ser muito melhor disciplinado, pois deixará de existir aquela grande extensão de "leito carroçável", que torna confuso o trânsito de veículos e de pedestres. Haverá, portanto, vantagens do ponto de vista da segurança do trânsito.

Outro importante aspecto a ser considerado, sem dúvida, é a necessidade de dotar São Vicente de mais um espaço de valor urbanístico, onde as pessoas poderão desfrutar de lazer e de contato com a natureza.

Além disso, todas as cidades, principalmente as cidades históricas como é o caso de São Vicente, possuem a sua Praça ou o seu Largo da Matriz. Trata-se de um traço característico das cidades brasileiras, que se relaciona inclusive com aspectos da própria cultura nacional.

9

Poder-se-ia argumentar, entretanto, que ao invés de criar um espaço urbano, melhor seria redenominar a Praça João Pessoa. Entretanto, tecnicamente, esse não seria o procedimento correto, em primeiro lugar porque se trata de um logradouro já denominado, e depois porque a mudança de denominação acarretaria inúmeras implicações com relação a registro de imóveis, entrega de correspondência, localização, etc., porque se trata de uma área densamente habitada, onde existem inclusive inúmeros estabelecimentos comerciais.

Portanto, o mais lógico, o mais correto, é realmente criar o espaço urbano, uma vez que o Município somente terá a ganhar com essa medida.

No caso específico de São Vicente, por razões de natureza histórica, a melhor denominação para o espaço a ser criado é, sem dúvida, "Largo da Matriz", preferencialmente à denominação "Praça da Matriz". A expressão "Largo da Matriz" nos remete às raízes históricas de São Vicente, a quase quinhentos anos, quando essa denominação era muito utilizada.

A criação desse espaço, equivaleria até mesmo a um resgate da memória da cidade, tão pouco valorizada pela explosão urbana desordenada de que foi vítima.

A sensibilidade dos Governantes deve compreender a visão do futuro, sem jamais se descuidar das raízes do passado. A medida que pretendemos propor, se reveste de um significado muito especial, que leva em conta a identidade histórica de São Vicente, enquanto "Cellula Mater da Nacionalidade". Nunca é tarde demais para valorizar os aspectos positivos do passado. Mesmo porque, os valores essenciais da cultura de um povo transcendem as limitações do tempo e passam aos domínios da eternidade.

E ainda há uma importante razão para legislarmos pela criação desse espaço urbano: Estaremos prestando uma homenagem à comunidade católica da cidade, cuja contribuição cultural é inestimável e data dos longínquos tempos da fundação de São Vicente, rememorando figuras históricas da envergadura de Nóbrega e Anchieta.

Assim sendo, esperando contar com a melhor das acolhidas por parte dos Nobres Colegas é que submeto à apreciação do E. Plenário seguinte

9

PROJETO DE LEI Nº 66/91

DOCUMENTO Nº 2087/91

Art. 1º - Fica transformada em Largo, o espaço urbano correspondente à área existente na confluência da Praça João Pessoa, Símbolo 74, com as Ruas XV de Novembro, Símbolo 72 e Padre João Manuel, Símbolo 66, defronte da Igreja Matriz de São Vicente Mártir, que será denominado "Largo da Matriz".

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará as modificações urbanísticas necessárias à melhor caracterização do Largo, denominado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de junho de 1991.


a) CARLOS GIGLIOTTI

COMISSÃO DE *Justiça e Redação*
SÃO VICENTE 20/06/91


ARQUIVADO EM 01/08/91

ARQUIVISTA